



MENSAGEM Nº 003/2024 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

**ILMO. SR.
RIVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RIO BONITO DO IGUAÇU – PR.**

Senhor Presidente:

Tem esta a finalidade de submeter à elevada apreciação dos Nobres Vereadores, em regime de urgência, o **Projeto de Lei Complementar nº 002/2024**, que altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 080/2023 de 20 de dezembro de 2023.

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo alterar a Lei Complementar nº 080/2023 de 20/12/2023 que altera o Sistema Tributário Municipal para organizar a tabela referente à Taxa de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos sólidos, domiciliares e de Grandes Geradores, mediante Contratos, Termo Aditivo ou convênio com a Companhia Paranaense de Saneamento (SANEPAR).

A presente proposta apenas suprime as colunas “VLR ANO R\$” e “VLR UFM/MÊS”, devido a um erro formal ocorrido na coluna “VLR UFM/MÊS”, haja vista que o correto seria valor mensal em Reais e permaneceu em UFM, cujos valores ficariam diferente dos valores por UFM ao ano.

Ressaltamos que o Município juntamente com SANEPAR irão utilizar apenas a coluna “VLR UFM ANO” criada de acordo com a Lei Complementar nº 080/2023.

Portanto, não mudará em nada o contexto da Lei Complementar nº 080/2023, cuja cópia segue em anexo para análise dos Senhores Vereadores, haja vista que a tabela com a descrição/consumo/faixa/categoria, as classes e as quantidades de UFMs por ano, continuarão as mesmas conforme projeto enviado no exercício anterior aprovado com as emendas dos Senhores Vereadores, passando a vigorar conforme segue:

**TABELA X
PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

DESCRIÇÃO/CONSUMO/ FAIXA/CATEGORIA	VLR UFM ANO	CLASSE
TAXA SOCIAL CATEGORIA 013	22,25	AA
RESIDENCIAL - ATÉ 5M3	44,51	AB
RESIDENCIAL- ACIMA DE 5M3	54,66	AC, AD, AE, AF
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PUBLICA	63,38	AG, AH, AI, AJ, AK
RES + (COM-IND-UTP)	63,74	AL, AM, AO, AP

Face ao exposto, contamos com o parecer favorável dos Senhores Vereadores, aprovando o Projeto de Lei ora mencionado.

Atenciosamente,

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2024 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 080/2023 de 20/12/2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Tabela X do Sistema Tributário do Município de Rio Bonito do Iguaçu, criado por meio da Lei Complementar nº 062/2019 de 26 de novembro de 2019, alterada por meio da Lei Complementar nº 080/2023 de 20 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**TABELA X
PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

DESCRIÇÃO/CONSUMO/ FAIXA/CATEGORIA	VLR UFM ANO	CLASSE
TAXA SOCIAL CATEGORIA 013	22,25	AA
RESIDENCIAL - ATÉ 5M3	44,51	AB
RESIDENCIAL- ACIMA DE 5M3	54,66	AC, AD, AE, AF
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PUBLICA	63,38	AG, AH, AI, AJ, AK
RES + (COM-IND-UTP)	63,74	AL, AM, AO, AP

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 15 de fevereiro de 2024.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal